



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 95/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, e, de outro lado, à empresa **WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - ME**, CNPJ n.º 30.986.684/0001-03, com sede na Rua Coronel Francisco Vaz Ferreira Filho, n.º 130, Sala 03, Bairro Centro, em Viamão/RS, CEP: 94410-010, representada neste ato pelo Sr. **ENVER PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF n.º 040.116.650-37 e CI n.º 8113553948 – SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório n.º 149/2020, Protocolo Interno n.º 137/2020, conforme o Edital de Pregão n.º 10/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de materiais de limpeza, de higienização e outros para diversas secretarias**, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Unid.	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
12	1	RL	30,00	SACO PLÁSTICO- CAP. DE 5 kg- ROLO C/ 100 UNIDADES	MB	5,50	165,00
15	1	Un	20,00	BALDE DE PLÁSTICO, RESISTENTE, MATERIAL DE BOA QUALIDADE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS	ARQPLAST	10,40	208,00
17	1	Un	24,00	COPO DE VIDRO 200ml - LISO	NR	4,00	96,00
22	1	Un	4,00	LIXEIRA 12L, COM PEDAL E TAMPA	ARQPLAST	12,89	51,56
23	1	Un	8,00	RODO COM CORPO EM POLIPROPILENO E CABO DE ALUMÍNIO, CONTA COM ESPONJA E RASPADOR EM BORRACHA.	BETTANIN	44,55	356,40
27	1	PCT	268,00	ESPONJA DE LÃ DE AÇO (PACOTE COM 8 UNIDADES)	VEGA	1,57	420,76
28	1	PCT	88,00	FLANELA 28x38CM, COM 12 UN	MARTINS	13,99	1.231,12
30	1	Un	4,00	LIXEIRA C/ TAMPA 50 LITROS	ARQPLAST	28,20	112,80
32	1	PCT	565,00	SACO DE LIXO 30L, CAPACIDADE 6KG, PACOTE COM 10 UNIDADES (REFORÇADO)	DSL	1,34	757,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

35	1	PCT	710,00	SACO DE LIXO 50L, CAPACIDADE 10KG, PACOTE COM 10 UNIDADES (REFORÇADO)	DSL	1,70	1.207,00
40	1	Un	418,00	SACO ALVEJADO ALGODÃO 100%, TAMANHO MÍNIMO. 40 cm X 65cm.	MARTINS	3,18	1.329,24
41	1	Un	11,00	PÁ PARA LIXO COM CABO, EM PLÁSTICO COM BORRACHA ADERENTE PARA EVITAR QUE A PÁ ESCORREGUE DURANTE A LIMPEZA	BETTANIN	15,90	174,90
43	1	Un	40,00	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONTRA RESPINGO DE PRODUTOS QUÍMICOS, COM ALÇAS REGULÁVEIS, LENTE TRANSPARENTE	DANNY	8,00	320,00
53	1	Un	644,00	ESPONJA DUPLA FACE, EM POLIURETANO E FIBRA TÊXTIL. DIMENSÕES: 110 X 70 X 22 MM (COMPRIMENTO, LARGURA E ESPESSURA), ADMITIDA VARIAÇÃO DE ± 2 MM.	BETTANIN	0,69	444,36
60	1	Un	412,00	PANO DE PRATO, BRANCO. TAMANHO MÍNIMO: 40cm x 65cm. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO	MARTINS	2,50	1.030,00
VALOR TOTAL							R\$ 7.904,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega do objeto será em até 30 dias, após recebimento da nota de empenho.

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado Central, sito a Av. Padre Simão, nº 48, centro de Mostardas/RS.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos licitados somente em horário de expediente, das 8h às 11:30 e 13:00h às 16:30h, no local indicado na cláusula anterior.

Os materiais deverão ser de primeira linha.

Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega.

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 2698, de 30/10/2019.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2702, de 30/10/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 7.904,24** (sete mil e novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), o pagamento será efetuado **À VISTA**, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(2680) - 2.019 - 3.3.90.30.22.0000 – Material de limpeza e produtos de higiene

(2525) - 2.046 - 3.3.90.30.22.0000 – Material de limpeza e produtos de higiene

(2526) - 2.046 - 3.3.90.30.22.0000 – Material de limpeza e produtos de higiene

(3195) - 2.047 - 3.3.90.30.22.0000 – Material de limpeza e produtos de higiene

(3194) - 2.047 - 3.3.90.30.22.0000 – Material de limpeza e produtos de higiene

(3839) - 2.046 - 3.3.90.30.21.0000 – Material de copa e cozinha

(5086) - 2.017 - 3.3.90.30.22.0000 – Material de limpeza e produtos de higiene

(3009) - 2.027 - 3.3.90.30.22.0000 – Material de limpeza e produtos de higiene

(2936) - 2.019 - 3.3.90.30.22.0000 – Material de limpeza e produtos de higiene

(3475) - 2.082 - 3.3.90.30.22.0000 – Material de limpeza e produtos de higiene

(3302) - 4.510 - 3.3.90.30.22.0000 – Material de limpeza e produtos de higiene

(3102) - 2.075 - 3.3.90.30.22.0000 – Material de limpeza e produtos de higiene



CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;
- k) O atraso citado na cláusula "d", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 02 de março de 2020.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WE COMÉRCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI - ME

Enver Pereira de Souza
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 015.760.470-59

2. _____

CPF: 467.369.130-04

Aprovado por: